

**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES-TO**

Lei Nº024/2005

**“Cria o Sistema de Controle Interno
da Câmara Municipal e das outras
providencias”**

CÂMARA MUNICIPLAL DE COUTO DE MAGALHÃES,faço saber que os
VEREADORES, aprova a seguinte Lei e o Prefeito sanciona.

Lei:

Art.1º-Fica instituída o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Couto Magalhães-TO, para exerce o controle e fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

I- DAS FINALIDADES

Art.2º-São finalidades do Controle Interno:

I-Comprovar a legalidade e avaliar os resultados os resultados da gestão orçamentária,financeira e patrimonial na Administração Pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito privado;

II- Exerce o controle das operações de crédito, avais e garantia, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

III- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV- Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

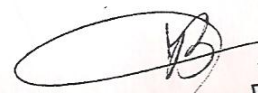
V- Comprovar a eficácia das ações administrativas;

VI- Evitar desvios,perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;

VII- Identificar erros, fraudes e seus agentes;

VIII- Avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento.

II- DAS ATIVIDADES


Julio Cesar Ramos Brasil
Prefeito

Art.3º- As atividades de Controle Interno compreendem o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio Municipal e dos atos dos responsáveis pela aplicação de recursos Públicos.

Art.4º- A avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal e do comportamento dos responsáveis pela aplicação de recursos públicos visa comprovar a legalidade e legitimidade dos atos, da eficiência dos procedimentos da gestão financeira, patrimonial, de pessoal, administrativa e operacional.

Art.5º- As atividades de Controle Interno orientarão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinados a estimular a eficiência dos serviços públicos.

Art.6º- O apoio ao Controle externo consentirá em manter a disposição do mesmo as informações colhidas no exercício de sua função.

III- DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art.7º- Compõem o Sistema de Controle Interno todos os setores e agentes da entidade instituidora desse sistema, cujas ações e funções serão integradas e coordenadas pelos os seguintes órgãos:

I- Contabilidade, como órgão central do Sistema, para o qual deve convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo -lhe formalizar os seu registros e controles e gerar os demonstrativos correspondentes;

II- Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios e recomendações destinadas a subsidiar a ação o gestão do (a) Presidente da Câmara Municipal e dos demais administradores municipais;

Parágrafo único- A coordenação das funções será exercida pela ação do titular do órgão referido no inciso II na área de sua competência, e em comissão, sob a presidência do Chefe de Controle Interno.

IV- DAS COMPETENCIAS E RESPONSABILIDADES

Art.8º- Compete á contabilidade:

I- Registrar, acompanhar e fiscalizar os atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais, particularmente os relativos á execução do Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento e dos planos e programa de trabalho correspondentes;


Julio Cesar Ramos Brasil
Prefeito

II- Preparar balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios da gestão:

III- Manter o registro e o controle das operações de créditos, direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV- Manter o controle dos limites e das condições de realização das operações de créditos e de inscrição em Resto a Pagar;

V- Organizar e orientar a unidade de Controle Interno;

VI- Organizar e manter o sistema de controle de custos.

Art.9º- Compete à Assessoria de Controle Interno, diretamente vinculada ao (á) Presidente da Câmara Municipal:

I- Realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de Controle Interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, promover o seu aperfeiçoamento e oferecer subsídios à administração;

II- Promover a orientação operacional do Sistema de Controle;

III- Manter o fluxo e o refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle;

IV- Verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº101/00;

V- Avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;

VI- Acompanhar a prática de atos e a ocorrência de fatos de responsabilidades de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilização dos agentes;

VII- Prestar informações e subsídios à administração geral do Município, aos Secretários aos responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos;

VIII- Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;

IX- Propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada.

Art.10º- Compete aos órgãos setoriais :


Julio Cesar Ramos Brasil
Prefeito

I- Organizar e coordenar a atividade de controle setorial das unidades que lhe estão afetas;

II- Orientar os agentes administrativos do setor na atividade de controle;

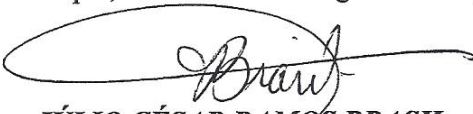
III- Coletar e promover a remessa das informações necessárias á implementação das funções de controle.

Art.11º-Para o desenvolvimento das ações de que trata este Diploma, fica criado o cargo comissionado no Anexo Único desta Lei.

Art.12º-Fica o (a) Presidente da Câmara Municipal autorizado (a) a realizar a escolha e nomeação do Chefe de Controle Interno, mediante Resolução.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do (a) Prefeito Municipal, em Couto de Magalhães-TO, 014/09/2005.


JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal
Júlio Cesar Ramos Brasil
Prefeito

ANEXO ÚNICO

QUADRO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE CONTROLE INTERNO.

CARGO	QUANTIDADE	RENUMERAÇÃO
Chefe de Controle Interno	01 VAGA	R\$ 500,00